



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA MÓDICA

JUNTOS PELO FUTURO: O PROGRESSO VAI CONTINUAR | ADM.: 2025 - 2028

DECRETO MUNICIPAL Nº. 347 DE 02 DE JULHO DE 2025.

“REGULAMENTA INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA INDICAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL A PARTIR DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA**, Estado de Minas Gerais, Sr. RAPHAEL SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE JULHO DE 2024, da COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, que, *“aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão II e III e dos indicadores para fins de distribuição da complementação-VAAR às redes públicas de ensino, e aprova o indicador para educação infantil da complementação-VAAT, para vigência no exercício de 2025”*.

CONSIDERANDO a primeira condicionalidade citada na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em seu Artigo 14 § 1º, inciso I, que diz o seguinte:

“I – provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA MÓDICA

JUNTOS PELO FUTURO: O PROGRESSO VAI CONTINUAR | ADM.: 2025 - 2028

CONSIDERANDO que a gestão escolar democrática é o modelo de organização no qual se prioriza a participação do coletivo. Nela, gestores, professores, funcionários, pais, alunos e todos os envolvidos na comunidade escolar podem opinar de maneira ativa nas decisões;

CONSIDERANDO que a gestão democrática das escolas é um princípio definido na LDB (Artigo 3º, Inciso VIII) e pela Constituição Federal (Art. 206, Inciso VI), que defende que a educação é um processo social, construído através da participação da Comunidade Escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.005/2014 – aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, na Meta 19 diz: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a **critérios técnicos de mérito e desempenho** e à **consulta à comunidade escolar**, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Módica/MG, os **critérios técnicos de mérito e desempenho**, com caráter indicativo, para a nomeação ao cargo de diretor de escola.

Art. 2º. O resultado do processo de credenciamento, de análise de títulos, alinhado a critérios técnicos de mérito e desempenho para indicação ao cargo de diretor escolar, tem como objetivo subsidiar e qualificar a decisão de escolha do Executivo, para fins de nomeação do indicado.

Art. 3º. Os cargos em comissão de diretor escolar são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, prestigiando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA MÓDICA

JUNTOS PELO FUTURO: O PROGRESSO VAI CONTINUAR | ADM.: 2025 - 2028

§1º. Poderão ser indicados para o cargo de diretor escolar, os servidores docentes ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, efetivos ou nomeados em comissão, ocupantes de cargo da administração municipal e residentes no Município de Nova Módica/MG, que comprovem efetivamente, experiência profissional na área educacional.

§2º. O processo de credenciamento de análise de títulos é requisito obrigatório mesmo para candidato único ou que esteja no cargo ou função de direção escolar.

§3º. A nomeação para exercer cargo em comissão de diretor escolar, será efetivada por ato do prefeito municipal.

Art. 4º. Os interessados em participar do processo de credenciamento, de análise de títulos para indicação ao cargo em comissão de diretor de escola municipal, deverão efetuar inscrição, observados prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Decreto e em edital próprio.

Art. 5º. Poderá participar do processo de credenciamento de análise de títulos para indicação de cargo de diretor escolar, o candidato que comprove cumulativamente:

I - Disponibilidade para o cumprimento estabelecida no Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Município de Nova Módica, devidamente comprovada através de declaração assinada pelo candidato;

II – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

III – Não estar nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória.

Art. 6º. O processo de indicação dos candidatos ao cargo de diretor escolar será realizado por Comissão devidamente nomeada através de Portaria para este fim específico, em data estabelecida conforme cronograma a ser fixado em edital pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O processo de indicação ocorrerá sempre a cada 02 (dois) anos, em data previamente marcada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA MÓDICA

JUNTOS PELO FUTURO: O PROGRESSO VAI CONTINUAR | ADM.: 2025 - 2028

§2º. O processo para indicação observará edital, a ser baixado 15 (quinze) dias antes da data referida no parágrafo anterior, pela Secretaria Municipal de Educação e deverá observar as seguintes normas:

- I - Conter requisitos mínimos exigidos para os participantes ao processo de indicação;
- II - Prazo, local e documentação necessária para inscrição;
- III - Data de realização do processo de análise de títulos para indicação, observado o disposto no §1º deste artigo, com indicação do meio e local;
- IV - Prazos e forma de divulgação dos inscritos;
- V - Hipóteses cabíveis e a forma de interposição, julgamento e publicação de eventuais recursos;
- VI - Prazo e forma de divulgação do resultado final dos indicados.

Art. 7º. No caso de afastamento temporário do titular do cargo em comissão de diretor escolar, caberá ao chefe do Poder Executivo realizar a nomeação para provimento do cargo, observado, em qualquer caso, os requisitos constantes dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º deste decreto.

Art. 8º. Ocorrendo a vacância do cargo em comissão de diretor escolar, poderá o Poder Executivo nomear dentre os selecionados pelo processo de análise de títulos em vigor, ou realizar novo processo.

Art. 9º. Na hipótese de inexistência de candidato para concorrer ao processo de análise de títulos, caberá ao chefe do poder Executivo, realizar nomeação para o provimento do cargo, observado, em qualquer caso, os requisitos constantes dos §§ 1º, 2º, e 3º do artigo 3º deste decreto.

Art.10. Na hipótese de não aceitação de servidores de que se trata o §1º, do art. 3º, deste decreto, caberá ao Prefeito Municipal, após divulgação de vacância do cargo, a escolha dentre os profissionais que apresentarem documentação, observado os requisitos para o cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA MÓDICA

JUNTOS PELO FUTURO: O PROGRESSO VAI CONTINUAR | ADM.: 2025 - 2028

Art. 11. O exercício do servidor no cargo em comissão de diretor escolar, decorrente do processo de credenciamento de análise de títulos previsto neste decreto, observará o prazo de 02 (dois) anos, podendo haver recondução consecutiva por igual período.

Art. 12. Será exonerado por ato do prefeito Municipal o servidor ocupante do cargo em comissão de diretor escolar, que no exercício do cargo tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da unidade escolar, devidamente comprovados em processo administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Módica/MG, 02 de julho de 2025.

RAPHAEL SOUSA MARTINS

Prefeito Municipal